

Em 14 de abril de 2023.

Lei nº. 1.300/2023

Certifico que a presente Lei foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Paranaiguara em 14/04/2023.

Isabella de Cássia Ferrado de Medeiros  
Secretário Mun. de Administração e Planejamento  
Decreto 427/2021.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA A PARTICIPAR E A APOIAR O PROJETO “ESTUDANTES DE ATITUDE” DOS ESTUDANTES DO CEPI BARTOLOMEU BUENO DE PARANAIGUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA**, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Paranaiguara, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Município de Paranaiguara está autorizado participar e a apoiar o projeto **“Estudantes de Atitude” dos estudantes do CEPI Bartolomeu Bueno de Paranaiguara- GO.**

**Art. 2º-** Para atender ao disposto nesta Lei, serão usados os recursos de dotações existentes no orçamento vigente, suplementados, se necessário.

**Art. 3º-** A participação e o apoio do Município para realização do Projeto consolidar-se-ão através:

- a) doação de material de construção para construção do espaço de convivência e da quadra reduzida do CEPI;
- b) revitalização da rua e construção de faixa elevada em frente ao CEPI
- c) do apoio logístico à realização do evento, incluindo a disponibilização de veículos da Administração e pessoal para limpeza do local.

§ 1º- Caso as dotações orçamentárias existentes não sejam suficientes para o custeio da despesa, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, crédito especial, na forma do disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

§ 2º- Para as despesas constantes neste artigo, o Município poderá despender o valor de até R\$ 100.000,00(cem mil reais).

**Art. 4º -** Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o corrente exercício, a mesma, enquanto ação governamental, não

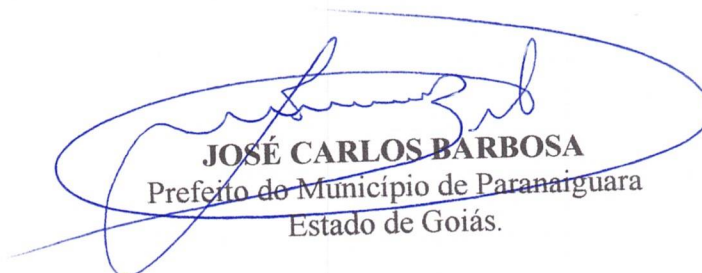
Avenida Presidente Tancredo Neves, Praça dos Três Poderes, Centro, CEP: 75.880-000  
Município de Paranaiguara, Estado de Goiás

Site: <https://paraniguara.go.gov.br> – Telefone: (64) 3655-0100

acarreta aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE  
PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS** aos 14 (catorze) dias do mês de abril do ano 2023.



**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Prefeito do Município de Paranaiguara  
Estado de Goiás.